



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 42/2021**

Processo Administrativo nº. 0584/2021  
Dispensa de Licitação  
ID: 2021.070E0700001.09.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA SUEDSON GOMES SANTIAGO MEI.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, **Espírito Santo**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhor (a) **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado CONTRATANTES.

De outro lado, a empresa **SUEDSON GOMES SANTIAGO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **36.783.581/0001-22**, com sede à Avenida Santos Dumont, CEP 29.901-445, nº 195, quadra 172A, bairro Araçá, Linhares/ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **SUEDSON GOMES SANTIAGO**, brasileiro, portador do CPF nº. 116.069.847-30 e RG nº. 2.270.498 - SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste processo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE PLACAS/CARTAZES/SINALIZATÓRIOS PARA USO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA MUNICIPALIDADE.**

**1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos materiais, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.**

**1.3 - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:**

ITEM	PEÇA	FORMATO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEXTO	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	adesivo álcool (solução sanitizante)	21 x 15	adesivo leitoso com impressão digital em policromia e laminação fosca para proteção	SOLUÇÃO SANITIZANTE: espalhe por toda a mão, palmas e costas das mãos, entre os dedos, ponta dos dedos e pulsos	132	R\$ 1,64	R\$ 216,48
2	adesivo banheiro	21 x 15	adesivo leitoso com impressão digital em policromia e laminação fosca para proteção	MÃOS LIMPAS, SAÚDE EM DIA: higienizar bem as mãos com sabonete ou solução sanitizante; seque com a toalha de papel; use o pedal para descartar na lixeira	82	R\$ 1,59	R\$ 130,38
3	adesivo bebedouro	21 x 15	adesivo leitoso com impressão digital em policromia e laminação fosca para proteção	PREFIRA A GARRAFINHA: assim você evita contato com o bebedouro	35	R\$ 1,57	R\$ 54,95
4	adesivo chão (distanciamento)	40 x 20	adesivo leitoso com impressão digital em policromia e laminação fosca para proteção	DISTÂNCIA SOCIAL É ASSIM: EU CUIDO DE VOCÊ E VOCÊ CUIDA DE MIM	92	R\$ 4,00	R\$ 368,00
5	adesivo chão contramão (formato círculo)	21 x 21	adesivo leitoso com impressão digital em policromia e laminação fosca para proteção	CONTRAMÃO: (imagem de uma pessoa com o bloqueio na frente)	92	R\$ 2,20	R\$ 202,40
6	adesivo circulação pessoas (formato seta)	40 x 50	adesivo leitoso com impressão digital em policromia e laminação fosca para proteção	ÁREA DE CIRCULAÇÃO: EVITE AGLOMERAÇÕES	92	R\$ 10,00	R\$ 920,00
7	cartaz boas vindas	A3	papel couchê fosco 170g, 4 x 0 cores, corte reto e 4 pontos de dupla face no verso	SEJA BEM VINDO DE VOLTA! Tenha atenção às práticas de segurança no ambiente escolar, principalmente ao distanciamento e à higienização. <b>BOAS AULAS A TODOS.</b>	16	R\$ 4,25	R\$ 68,00




Nº	Rubrica
----	---------

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8	cartaz cuidado em sala	A3	papel couchê fosco 170g, 4 x 0 cores, corte reto e 4 pontos de dupla face no verso	CUIDADOS EM SALA DE AULA: uso de máscara é obrigatório; entre separadamente, mantendo pelo menos 1,5m de distância dos colegas e professores; em sala, mantenha a distância de, pelo menos, 1,5m de distância de colegas e professores; higienize as mãos (solução sanitizante disponibilizada em cada sala); evite tocar o rosto, olhos, boca e nariz; ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com o lenço ou com o cotovelo flexionado; evite compartilhar alimentos e objetos; os equipamentos de ar condicionado devem permanecer desligados e as janelas deverão estar sempre abertas, livres de cortinas	120	R\$ 4,30	R\$ 516,00
9	cartaz cuidados em sala (educação infantil)	A3	papel couchê fosco 170g, 4 x 0 cores, corte reto e 4 pontos de dupla face no verso	CUIDADOS EM SALA DE AULA: uso de máscara é obrigatório (imagem de uma pessoa com máscara); entre separadamente, mantendo pelo menos 1,5m de distância dos colegas e professores; em sala, mantenha a distância de, pelo menos, 1,5m de distância de colegas e professores; higienize as mãos (solução sanitizante disponibilizada em cada sala); evite tocar o rosto, olhos, boca e nariz (imagem bloqueio no rosto); ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com o lenço ou com o cotovelo flexionado; evite compartilhar alimentos e objetos (imagem evitando o compartilhamento de itens e objetos); os equipamentos de ar condicionado devem permanecer desligados e as janelas deverão estar sempre abertas, livres de cortinas (imagem de janela aberta)	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
10	cartaz educação física	A3	papel couchê fosco 170g, 4 x 0 cores, corte reto e 4 pontos de dupla face no verso	NOVIDADES NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: devido à necessidade do distanciamento social e ao risco de contaminação por partículas de saliva no ar, os esportes coletivos estão suspensos; as atividades serão realizadas de modo a evitar qualquer contato físico ou comportamento de objetos e equipamentos	12	R\$ 4,25	R\$ 51,00
11	cartaz biblioteca	A3	papel couchê fosco 170g, 4 x 0 cores, corte reto e 4 pontos de dupla face no verso	CUIDADOS EM SALA DE AULA: uso de máscara é obrigatório; entre separadamente, mantendo pelo menos 1,5m de distância dos colegas e professores; em sala, mantenha a distância de, pelo menos, 1,5m de distância de colegas e professores; higienize as mãos (solução sanitizante disponibilizada em cada sala); evite tocar o rosto, olhos, boca e nariz; ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com o lenço ou com o cotovelo flexionado; evite compartilhar alimentos e objetos; os equipamentos de ar condicionado devem permanecer desligados e as janelas deverão estar sempre abertas, livres de cortinas	6	R\$ 4,17	R\$ 25,02



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

12	cartaz secretaria	A3	papel couchê fosco 170g, 4 x 0 cores, corte reto e 4 pontos de dupla face no verso	ATENDIMENTO DE APENAS UM ALUNO E/OU UM FAMILIAR POR VEZ; O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO; FAVOR HIGIENIZAR AS MÃOS COM SOLUÇÃO SANITIZANTE ANTS DE ENTRAR; MANTENHA DISTÂNCIA DE, PELO MENOS, 1,5M	16	R\$ 4,31	R\$ 68,96
13	panfleto frente/verso	15 X 21	papel couchê fosco 170g, 4 x 0 cores, corte reto e 4 pontos de dupla face no verso	ORIENTAÇÕES AO RETORNO DAS AULAS: FRENTE: À educação no Espírito Santo não parou. O Programa Escolar permitiu a continuidade das ações e agora chegamos ao momento de retorno das aulas presenciais. Devido ao novo corona vírus, as escolas foram preparadas para receber você, considerando as normas sanitárias. E fique atento aos novos cuidados que precisamos ter. VERSO: aferição de temperatura corporal na entrada da escola; uso de máscara obrigatoria; distância de, pelo menos, 1,5m dos colegas e professores, ao entrar e enquanto estiver em ambiente escolar; equipamento de ar condicionado desligado e janelas sempre abertas, livres de cortinas; solução sanitizante disponibilizada em cada sala de aula.	5.680	R\$ 0,28	R\$ 1.590,40
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 4.641,59</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

004 - Secretaria Municipal de Educação  
 002 - Fundo Municipal Educação Básica  
 004002.1236100122.022- Manutenção da Rede Escolar – Ensino Fundamental Administrativo  
 33903000000 – Material de Consumo  
 1110000000 – **Ficha nº 106**

004002.1236500122.030- Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo – Pré – Escola  
 33903000000 – Material de Consumo  
 1110000000 – **Ficha nº 159**

004002.1236700172.044- Manutenção do Projeto Viva  
 33903000000 – Material de Consumo  
 1110000000 – **Ficha nº 192**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 4.641,59 (quatro mil, seiscientos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**.
- 3.2 - É vedada a alteração de valor no presente contrato.
- 3.3 - O pagamento dos materiais será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente a entrega dos objetos, de acordo com o Termo de Referência.
- 3.4 - na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.5 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 3.6.1 - Nota fiscal;
  - 3.6.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - 3.6.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.6.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.6.5 - caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

- 4.1 - Não será permitido reajustamento e/ou recomposição no presente contrato, visto que trata-se de fornecimento de material com preço e entrega únicos em todos o território nacional, comprovado por documentações apresentadas nos autos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, devendo seu extrato ser publicado na Imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666;

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1 - O valor do contrato não poderá ser alterado, salvo nos termos da lei 8.666.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - O prazo para entrega do produto será de até 10 (dez) dias, de forma integral, conforme necessidade das escolas, tendo início após o recebimento da ordem de serviço, conforme determina o TR – Termo de Referência – **ANEXO I** deste contrato.
- 7.2 - A contratada deverá realizar a entrega do material na quantidade requerida pela secretaria requisitante, no almoxarifado central do município localizado a Rua Basílio Cerri, nº. 44, Centro, Sooretama-ES, pertencente à mesma.
- 7.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelos autos deste processo.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - **A entrega dos produtos deverá ser feita conforme Termo de Referência, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.**
- 8.2.10 - **Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.**
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.
- 13.2 - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato,

### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **SUEDSON GOMES SANTIAGO**, brasileiro, portador do CPF nº. 116.069.847-30 e RG nº. 2.270.498 - SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

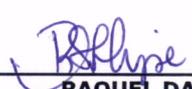
**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 02 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TORESANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RAQUEL DA SILVA FILIPE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SUEDSON GOMES SANTIAGO MEI**  
CNPJ: 36.783.581/0001-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_